

# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

### **LEI Nº 2.450, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

*“Altera e acrescenta dispositivo à Lei 2.298 de 29 de agosto de 2016 que “Dispõe sobre a parada obrigatória de ônibus, no horário entre às 22 e 5 horas do dia seguinte, fora dos pontos, para mulheres e idosos que se utilizam das linhas de transporte coletivo de passageiros do Município.”*”

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 25 de maio de 2021, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

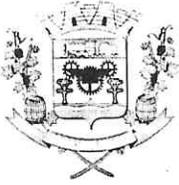
**Art. 1º** Os motoristas de ônibus da concessionária de transporte de coletivo urbano de passageiros do Município de Campo Limpo Paulista fica estabelecido a obrigatoriedade, das 22 as 5 horas do dia seguinte, ou a qualquer horário do funcionamento regular, onde se constatar situação de perigo eminente a segurança do passageiro, a parar os veículos fora dos pontos, para mulheres, idosos e outros que se sentirem ameaçados.

**Art. 2º** Os passageiros em situação de perigo e ameaça de sua segurança, poderão acionar a parada fora dos pontos regulares e descer em locais que considerarem mais seguros e acessíveis.

**Art.3º** As paradas dos ônibus, nessas devidas situações, devem ocorrer em locais que obedeçam ao trajeto da linha regular do ônibus e onde não seja proibida a parada de veículos.

**§1º** Não será autorizado o desembarque fora dos pontos preestabelecido em viadutos, pontes e túneis.

**Art.4º** Os motoristas dos veículos coletivos somente poderão realizar a operação de desembarque nos locais onde não seja proibida a parada de veículos e onde haja espaço suficiente para o correto acostamento do coletivo, observando e zelando pela



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

**Art.5º** Os usuários que desejarem desembarcar fora dos pontos de parada preestabelecidos deverão previamente solicitar aos motoristas dos ônibus com a antecedência mínima necessária para que as regras de segurança de trânsito previstas no Código Brasileiro de Trânsito possam ser cumpridas.

**Parágrafo único.** Os motoristas deverão analisar a adequabilidade da parada, informando ao usuário se a solicitação poderá ser atendida, além de propor e oferecer alternativa adequada caso exista algum motivo impeditivo.

**Art.6º** A empresa concessionária deverá fixar visivelmente aviso, informativos, ou cartazes a respeito desse dispositivo para conhecimento de todos.



**Luiz Antonio Braz**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos dezoitos dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.



**Fábio Ferreira da Silva**  
Secretário de Finanças e Orçamento